



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E
DEMOCRACIA**

MARTA MONIKE OLIVEIRA BARBOSA

**Massacre do Carandiru: A falta de efetividade dos
Direitos Humanos dentro do Sistema Penitenciário
Brasileiro**

CAMPINA GRANDE – PB
2014

MARTA MONIKE OLIVEIRA BARBOSA

Massacre do Carandiru: A falta de efetividade dos Direitos Humanos dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: **Prof.^a Kaiana Koralina do Monte Vilar**

CAMPINA GRANDE – PB
2010

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238m Barbosa, Marta Monike Oliveira
Massacre do Carandiru [manuscrito] : a falta de efetividade dos direitos humanos dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro / Marta Monike Oliveira Barbosa. - 2014.
38 p.

Digitado.
Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.
"Orientação: Profa. Ma. Kaiana Koralina do Monte Vilar, Departamento de Direito".

1. Direitos Humanos. 2. Ressocialização. 3. Sistema Penitenciário. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

MARTA MONIKE OLIVEIRA BARBOSA

**MASSACRE DO CARANDIRU: A FALTA DE EFETIVIDADE DOS
DIREITOS HUMANOS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

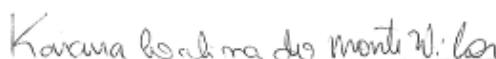
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Direitos Fundamentais e Democracia
da Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção
do grau de especialista.

Orientador(a): Prof. Ma. Kaiana
Coralina do Monte Vilar

Aprovado, em: 16/07/2014

Nota: 9,0

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma. Kaiana Coralina do Monte Vilar
(Orientadora)



Prof. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes
(1ºAvaliador)



Prof. Me. Hipólito de Sousa Lucena
(2ºAvaliador)

DEDICATÓRIA

A Deus, essencial em minha vida, autor do meu destino e meu guia. O que seria de mim sem a fé que eu tenho Nele. A minha mãe por sua capacidade de acreditar e investir em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, o autor do meu destino. Por tudo o que Ele tem feito por mim, por me proteger e iluminar todos os meus passos. Por me dar saúde e força para superar todos os obstáculos. Agradeço pela certeza de que nada passa despercebido aos Teus olhos.

Aos meus pais Álvaro e Sueli que são meu porto-seguro, minha base, e ao meu irmão Magnum, um exemplo inigualável em minha vida.

Ao meu namorado Hiury Gustavo B. Fontes, amigo e companheiro de todas as horas, por sempre me apoiar, incentivar, acreditar no meu potencial e estar ao meu lado em toda caminhada.

A minha orientadora Kaiana do Monte pela orientação, compreensão e ensinamentos no pouco tempo que lhe coube, por suas correções e incentivos que servirão por toda a minha vida.

A esta Universidade, seu corpo docente, por oportunizar esta janela que me faz vislumbrar um novo horizonte.

A todos que caminham juntamente comigo ao longo desses anos. O meu muito obrigado por tudo.

Lembrai-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles. (Hb 13, 3)

RESUMO

Este estudo discorre sobre a realidade do Sistema Prisional. Os problemas e desafios existentes para superar as deficiências que acometem o sistema carcerário, a superlotação, a violação dos Direitos Humanos, a falta de estrutura, a influência negativa no ambiente hostil que anulam valores éticos e morais, prejudicando a convivência e o processo de ressocialização. Dos efeitos negativos causados por esse modelo de prisões, como também o descaso do Estado que não permite cumprir os objetivos existentes a Lei de Execução Penal e deixa identificado que a política aplicada nos cárceres não alcança resultados positivos. Na sequência é feita uma comparação entre os Direitos Humanos elencados na Constituição e a falta de aplicação dos mesmos direitos dentro dos presídios. Em tais circunstâncias a questão de educação prisional merece atenção. É necessário garantir o acesso educacional os encarcerados, e neste sentido o Presídio da Paraíba tem procurado estruturar espaços para a educação tendo um grande e importante avanço com a instalação do Campus Avançado e uma política de estímulo a leitura. A educação é o grande passo para a ressocialização, mas para que o processo educacional se desenvolva é necessária a garantia da efetivação dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Ressocialização. Prisão. Educação.

ABSTRACT

This study discusses the reality of the prison system. The existing problems and challenges to overcome the shortcomings that affect the carceral system, overcrowding, the violation of human rights, lack of structure, the negative influence in the hostile environment that overrides the ethical and moral values, harming the living and the socialization process. The negative effects caused by these prison models, as well as the neglect of the state that does not allow the fulfillment of the existing goals of Penal Execution Law, beyond admitting that the policy applied in prisons does not achieves positive results. On sequence is made a comparison between the human rights listed in the Constitution and the lack of application of the same rights inside prisons. In such circumstances, the issue of prison education deserves attention. It is necessary to ensure educational access the prisoners, and in this sense, the Presidio of Paraíba has been looking for to structure spaces for education making a big and important advance through the installation of the Advanced Campus and a policy to encourage reading. Education is a big step for the rehabilitation, but, for the educational process to develop, it is necessary ensure effective the fulfillment of human rights.

KEYWORDS: Human Rights. Resocialization. Prison. Education.

LISTA DE SIGLAS

CEDH	Conselho Estadual de Direitos Humanos
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba
EJA	Escola de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame de Certificação do Ensino Fundamental
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
GER	Gerência Executiva de Ressocialização
GOE	Grupo de Operações Especiais
LEP	Lei de Execução Penal
PM	Polícia Militar
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	01
2.0	MASSACRE DO CARANDIRU.....	03
2.1	A demolição do Presídio do Carandiru.....	06
3.0	DOS DIREITOS HUMANOS	07
3.1	Histórico.....	09
3.1.1	Aspectos Gerais.....	10
4.0	A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO	11
4.1	Do Sistema Penitenciário frente aos Direitos Humanos.....	13
4.1.2	Da violação dos Direitos Humanos nos Carceres.....	14
4.1.3	Da realidade vivenciada pelos presidiários.....	15
4.1.4	Do Sistema Penitenciário como fator de recuperação.....	16
5.0	O QUE MUDOU NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO VINTE E DOIS ANOS APÓS O MASSACRE DO CARANDIRU	18
6.0	OS PRESÍDIOS NO ESTADO DA PARAÍBA	20
6.1	Educação nos Presídios da Paraíba.....	23
6.2	Ressocialização através da Educação.....	27
7.0	AVANÇOS NA EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS.....	30
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais cresce a importância de uma profunda discussão acerca da Universalidade dos Direitos Humanos assegurados na Constituição Federal, como também um estudo sobre a falta da aplicação destes mesmos Direitos dentro dos presídios brasileiros.

O sistema carcerário no Brasil enfrenta problemas crônicos. São inúmeras as críticas que o sistema passa no momento atual em decorrência da gravíssima situação prisional e dos grandes problemas detectados nas estruturas físicas, administrativas e jurídicas.

O autor Carvalho Filho menciona que o cárcere é uma instituição totalitária, que, com o passar do tempo, deforma a pessoa e acentua seus desvios morais. Os Códigos costumam assegurar aos presos direitos que são inerentes à perda da liberdade, mas eles vivem num mundo em que desaparecem os valores que existiam em seu meio, desde a opção sexual até qualquer outra iniciativa pessoal que não se enquadre nos estreitíssimos limites de um regulamento que tem como objetivo castrar, inibir. A condição de encarceramento pode até ser melhorada; mas na essência, a prisão continuará a mesma, um atentado à condição humana¹.

As adversidades com o elevado número de reincidência da criminalidade agravam ainda mais a situação. Dentro da atual conjuntura e sem a efetivação dos Direitos Humanos fica evidenciada uma inversão de valores, onde o encarceramento no modelo atual tem mostrado a inefetividade do caráter ressocializador das nossas prisões.

É dever do Estado garantir programas educacionais dentro do Sistema Prisional correlacionando a questão dos direitos humanos como forma de estimular e contribuir para a reabilitação do preso com o entendimento de que a educação é direito de todos independente de sua condição de liberdade.

A presente monografia abordará o caso do Massacre do Carandiru, fato ocorrido no dia 2 de outubro de 1992 no Estado de São Paulo através de uma rebelião de presidiários que teve início com o desentendimento entre dois presos, tendo como

¹ CARVALHO FILHO, Luís Francisco. A prisão. São Paulo. Publifolha, 2002.

causa a disputa pelo espaço em um varal existente no segundo andar do pavilhão 9, e, que resultou em uma das maiores chacinas ocorrida na história das penitenciárias brasileira, com um saldo de 111 presidiários mortos.

Diante do fato ocorrido, iremos analisar o sistema prisional diante dos Direitos Humanos previstos e garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execuções Penais, inclinando-nos para a análise da questão educacional dos presos.

No primeiro momento será feita uma reflexão acerca do episódio que aconteceu no Carandiru, bem como a omissão do Estado na falta de efetivação e aplicação de todos os Direitos dentro das unidades prisionais e o abandono material e intelectual que sofre o preso com a violação dos Direitos Humanos agravado pela violação dos mais básicos dos direitos individuais: O direito à vida.

Não foram poucos os fatos que ocorreram naquele ano e que continuam acontecendo nos dias atuais, permitindo que esse estado de calamidade se perpetue.

Posteriormente, analisaremos o sistema penitenciário como fator de recuperação na vida dos presos, aguardando que o Estado promova políticas públicas eficientes com a inclusão de programas para a ressocialização e reintegração do apenado na sociedade.

Por fim, será exposta uma abordagem sobre o que efetivamente o Estado tem colocado em prática com aplicação de Políticas Públicas na área da educação, como um direito humano na busca de novas diretrizes no processo de humanização trazendo essa realidade para o Nordeste, especificamente para o Estado da Paraíba, com o objetivo de analisar as condições que estão submetidos os presos que cumprem suas penas nestes estabelecimentos.

Para o desenvolvimento da presente monografia foi utilizada uma metodologia dialética e indutiva, tendo como fonte principal pesquisas bibliográficas expositivas com a utilização de livros jurídicos e artigos publicados e disponibilizados na internet estabelecendo uma comparação com duas linhas, os Direitos Humanos inerentes a todo cidadão e a ausência ou até mesmo a falta da efetivação destes mesmos direitos dentro dos presídios brasileiros, e o fator educação como instrumento de ressocialização.

2. MASSACRE DO CARANDIRU

O Massacre do Carandiru², episódio ocorrido no dia 02 de outubro de 1992, se deu de forma trágica devido ao método de intervenção utilizado pelas Tropas da Polícia Militar de São Paulo, quando trezentos e vinte e cinco policiais sem insígnias e crachás de identificação, armados com metralhadoras, pistolas automáticas e fuzis, para conter a rebelião invadiram o pavilhão 9 da Casa de Detenção e dispararam contra os presos, visando principalmente a cabeça e o tórax deles. Ao final do confronto foram encontrados 111 detentos mortos, destes, 08 morreram devido a ferimentos promovidos por objetos cortantes e 103 foram vítimas de tiros. Ao todo foram 515 disparos, houve ainda 153 feridos, sendo 130 detentos e 23 policiais militares. Não houve policiais mortos.

Esta data ficou marcada como o pior episódio na história do Sistema Penitenciário Brasileiro, servindo como momento ilustrativo da situação vivida pelos presos naquele momento histórico.

A invasão ao presídio foi motivada por uma briga entre presos internos na área externa do Pavilhão 9. Às 13h30min, presos de gangues rivais começaram a discutir. O motivo que culminou a briga e posteriormente a chacina foi à disputa de espaço no varal por dois presos. Um presidiário de alcunha “Barba” que pendurava roupa no varal foi provocado verbalmente por outro chamado “Coelho”. “Barba” desferiu um golpe em “Coelho” que utilizou um objeto que escorava a corda do varal, atingindo “Barba” na cabeça. O mesmo foi socorrido por agentes penitenciários e foi levado para a enfermaria.

Carcerários agrediram “Coelho” e o levaram embora, trancando o portão que dá aceso ao segundo pavimento. Isto provocou uma reação nos presos, que quebraram a fechadura e iniciaram o tumulto. Em seguida começou o motim, guardas

² Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório N° 34/00. CASO 11.291 (CARANDIRU). BRASIL, 13 de abril 2000. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/annualrep/99port/Brasil11291.htm>. Acesso em 02 de maio de 2014.

penitenciários tentam sem sucesso dispersar os presos e isso fez com que o tumulto se alastrasse.

O alarme foi acionado já que o pavilhão 9 estava sendo controlado pelos presos com a finalidade de acerto de contas entre os mesmos. As tentativas para controlar a situação foram falhas, sendo assim foi acionada a Polícia Militar de São Paulo que na época tinha como líder o Coronel Ubiratan Guimarães, e a sua função naquele momento era acalmar os ânimos dos presos com finalidade de encerrar a rebelião, porém não surtiu efeito.

Após várias horas de conversas e tentativas de negociação entre o Coronel Ubiratan Guimarães - Comandante do Policiamento, Ismael Pedrosa - Diretor do Presídio, o Coronel Nakararada, os Juizes Ivo Almeida, Fernando T. Garcia e o Secretário de Segurança Pública - Pedro F. Campos perceberam que a situação era grave e entram em contato com o Governador de São Paulo, o Luiz Antônio Fleury, com a finalidade de avaliar a necessidade de uma invasão à Casa de Detenção pelas tropas da Polícia Militar. Tentaram fazer uma última negociação na qual foi falha, então as tropas da Polícia Militar e o Batalhão de Choque sob o comando do Cel. Ubiratan Guimarães invadiram o pavilhão 9.

Policiais desferiram tiros tanto em detentos rendidos como também em detentos que tentavam se esquivar do conflito.

Neste fatídico dia o Complexo do Carandiru abrigava 7.257 detentos, sendo que 2.070 deles estavam no pavilhão 9.

Somente um dia após a chacina, a Polícia Militar deixou a Casa de Detenção e o Governo só veio a anunciar para a população o número total de mortos pouco depois de fechar as urnas, já que a invasão ocorreu na véspera das eleições municipais.

Após o Massacre, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo foi a primeira a chegar ao presídio representando a Comissão de Direitos Humanos, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos. De acordo com denúncias oferecidas pelo Ministério Público não havia ameaça de fuga e alguns presidiários no momento do conflito colocaram faixas nas janelas, o que indicava um sinal de trégua.

Em 2013 se deu início ao júri, sendo finalizado apenas em 03 de abril de 2014, no total de 12 meses de julgamento. Todo o processo apresentou 57 volumes, 111 apensos e 50 mil páginas.

Como a maioria dos vestígios foi retirada do local dificultando o trabalho da perícia para efetuar o exame de confronto balístico, a Promotoria sempre esteve confiante na condenação dos acusados. Da mesma forma que a defesa acreditava na absolvição do grupo de policiais, com a fundamentação de que todos os policiais estavam trabalhando cumprindo ordem e agiram em legítima defesa.

Quase vinte e dois anos após o massacre sangrento, setenta e três policiais militares foram condenados pelas mortes de setenta e sete presos. Como o número de réus e vítimas era bastante extenso, todo o processo foi dividido em quatro etapas onde cada fase do julgamento correspondia a um grupo de jurados distintos. Essa divisão se deu conforme aos acontecimentos correspondentes a cada andar do Pavilhão 9.

Cada policial no total de 73 condenados receberam a pena de 48 anos de prisão e poderão recorrer em liberdade da decisão tomada em Primeira Instância pela Justiça de São Paulo³. O comandante da operação na época dos fatos, o Coronel Ubiratan Guimarães, foi condenado em 2011 e levado a júri popular tendo sua pena aplicada a 632 anos de prisão, porém vinte desembargadores decidiram pela anulação da pena, deliberada pelo 2º Tribunal do Júri de São Paulo, considerando que o coronel agiu no “estrito cumprimento do dever” no momento que ordenou que PMs invadissem a unidade prisional.

No entanto, antes da publicação do acórdão que o absolvía no TJ, em setembro de 2006, Ubiratan Guimarães foi encontrado morto em seu apartamento com um tiro na barriga. Na época do crime a então namorada Carla Cepollina foi acusada de homicídio qualificado por motivo torpe, por ter disparado contra seu namorado, mas em 2012 por falta de provas suficientes ela foi absolvida da acusação.

³ O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condenou setenta e três policiais militares julgados pelo massacre do Carandiru ocorrido em 02 de outubro de 1992.

Após a morte do Coronel, o Ministério Público não pôde recorrer da decisão, conseqüentemente o processo foi extinto.

2.1. A Demolição do Presídio do Carandiru

O Presídio do Carandiru foi inaugurado na década de 1920. Criado e construído como sendo um presídio modelo, foi considerada uma das prisões mais seguras do mundo, foi projetada com a finalidade de atender as exigências do Código Penal Republicano de 1890.

Decreto 9.789/38 previa a separação de réus primários de presos reincidentes, como também a separação de detentos pela natureza do delito.

Uma frase colocada no edifício central marcou a sua inauguração: “Aqui, o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduz o homem a comunhão social”. Frase que nos remete às escrituras na entrada de Auschwitz “Arbeit macht frei” (O trabalho liberta)⁴ e nos faz refletir sobre a ironia de ambas as frases e ambas as situações. Que comunhão social? Que libertação?

Para cumprir função social foi construído para abrigar três mil e quinhentos detentos, porém com o passar do tempo chegou a acolher mais de nove mil presos, e junto a essa superlotação passou a ter sua imagem arranhada por falta de investimentos na estrutura prisional.

Entre os anos 1970 e 1980 em São Paulo, o número de crimes ocorridos e a falta de estabelecimentos prisionais fez com que o número de detentos aumentasse no Presídio do Carandiru. Mas com o passar dos anos a imagem de presídio modelo já não era mais a mesma, pois o que se via eram fugas em massa dos detentos, superlotação, infiltração de crimes organizados, rebeliões e também agentes penitenciários corruptos, passando assim a ser essa a realidade do presídio.

Vinte e dois anos após o caso do massacre e após 46 anos de existência, no governo de Geraldo Alckmin, o presídio começou a ser desativado dando início a

⁴ Zize, Slavoj. Alguém disse totalitarismo? Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. 1º ed., São Paulo: Boitempo, 2013. P. 50.

transferências dos presos para outras unidades penitenciárias, até que foi realizada a implosão de alguns prédios, sendo parcialmente demolidos e outros, reaproveitados.

No local foi construído o Parque da Juventude onde funciona a Biblioteca de São Paulo e a Escola Técnica Estadual, ambas as instituições educacionais e de lazer e cultura⁵.

3. DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos do Homem elucida em seu art.1º que “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”⁶.

Antes de nos aprofundarmos no contexto dos direitos humanos fundamentais, é necessário ressaltar o que vem a ser esses direitos sob a ótica de alguns autores.

Para o doutrinador José Afonso da Silva os direitos fundamentais do homem importam em uma difícil tarefa, como assim explana que:

“A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no envolver histórico dificulta definir lhes um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de que se empregam várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem⁷.

Mesmo com dificuldade para se determinar tais direitos, vistos que possuem várias denominações, de acordo com a convicção de cada autor, a expressão mais adequada poderia ser "Direitos Fundamentais do Homem", pois conforme doutrina, José Afonso da Silva discorre:

“É reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantia de uma convivência digna, livre

⁵ Aprovada pelo Decreto Estadual 51.629 de 05 de março de 2007, publicado no DOE SP, em 06 de março de 2007.

⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

⁷ SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 175.

e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamental acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que, a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana⁸.

Desta forma, os direitos humanos fundamentais são princípios essenciais que além de serem reconhecidos formalmente, devem ser concretizados efetivamente pelo direito positivo como forma de garantir à pessoa humana uma vida digna na igualdade e na liberdade.

Os direitos fundamentais cumprem no dizer de Canotilho a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativas, para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implica, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa)⁹.

Norberto Bobbio afirma que os direitos do homem por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas¹⁰.

Os direitos humanos podem se classificar em direito civis, sociais e políticos, e que é importante ser solidário e lutar sempre por eles. Dentre os direitos políticos e civis podemos enumerar o direito à vida, à liberdade de pensamento, de crença, direito à propriedade e igualdade de todos perante a lei. Dentro do mesmo rol encontramos o direito à nacionalidade e à participação perante a sociedade como votar e ser votado. Já o direito ao trabalho, à saúde, educação, moradia, previdência social são direitos econômicos, sociais e culturais. Já os direitos difusos e coletivos são aqueles

⁸ SILVA, J. A. da. Curso de Direito Constitucional positivo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 179.

⁹ J. J. Gomes Canotilho. Direito Constitucional. Coimbra: Almedina, 1993. p. 541.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.5.

ligados ao direito a paz, direito do consumidor e ambiental, inclusão digital, entre outros¹¹.

3.1. Histórico

Os direitos humanos foram construídos ao longo dos anos através de muitas lutas contra o poder, e para alcançar o estágio de hoje passou por diversas fases de forma gradual e lenta.

De acordo com Moraes, o mesmo previu a garantia dos direitos fundamentais para se adequar à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Foi adotado o bicameralismo, com a composição de duas câmaras para constituírem o Poder Legislativo: a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores, dotando os entes deste Poder de maiores liberdades e democracia¹².

Moraes ainda afirma que com a promulgação da Constituição Brasileira de 1891, o Estado Unitário foi transformado em Estado Federativo. Foi mantida a garantia aos direitos fundamentais e direitos individuais, porém, não havia uma política que realmente efetivasse esses direitos¹³.

Tempos depois, os direitos assegurados pela Constituição de 1934 foram codificados em um único livro, a Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor até hoje.

A Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas veio a modificar a forma de Estado, tornando o Estado unitário. Essa Constituição implantou a ditadura no país, fazendo desaparecer a democracia e as principais garantias fundamentais a exemplo da liberdade de imprensa e o livre direito à associação.

¹¹ BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. 7ª ed., Brasília, DF, Editora Universidade de Brasília, 1995, págs. 353-355.

¹² MORAES, Alexandre de, Direitos Humanos Fundamentais, teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, 3 ed. São Paulo, Atlas 2000 - Coleção temas jurídicos; 3.

¹³ MORAES, Alexandre de, Direitos Humanos Fundamentais, teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, 3 ed. São Paulo, Atlas 2000 - Coleção temas jurídicos; 3.

Em 1967 foi promulgada uma nova Constituição que veio a ampliar os poderes da União e do Presidente da República incluindo a proteção aos direitos políticos, já que o Brasil passou por um longo período de restrição aos direitos.

Já em 05 de outubro foi promulgada a Constituição de 1988, dando ênfase ao rol de direitos humanos e garantias fundamentais.

3.1.1. Aspectos Gerais

É importante lembrar que grandes partes desses defensores de direitos, por lutar por esta causa, ficavam sujeitos à violação de seus próprios direitos se tornando alvos de execuções, torturas, prisões arbitrárias, ameaças de morte, assédio moral, difamação, restrição da liberdade de ir e vir e de sua liberdade de expressão.

Para Alexandre de Moraes, os direitos Humanos são conjuntos institucionalizados de direitos e garantias do ser humano que visa preservar sua dignidade, estabelecer condições mínimas de vida e permitir o desenvolvimento da personalidade humana, protegendo os indivíduos contra o arbítrio estatal¹⁴.

O mesmo autor apresenta oito características dos direitos humanos, a saber: (a) imprescritibilidade: o decurso do prazo não impede o exercício do direito; (b) inalienabilidade: não é possível transferir os direitos humanos; (c) irrenunciabilidade: não se pode abdicar desses direitos; (d) inviolabilidade: não se admitem violações legislativas ou por parte de autoridades; (e) universalidade: não é excluído da proteção nenhum grupo de pessoas; (f) efetividade: não basta o reconhecimento formal dos direitos do homem, é preciso que o Estado assuma o compromisso de garanti-los a todos; (g) interdependência: há íntima ligação entre diversos direitos; (h) complementaridade: não se devem interpretar isoladamente os direitos humanos¹⁵.

Os Direitos Humanos são resultados de uma longa história. Contudo Moraes descreve o Código de Hamurabi¹⁶ (1690 a.C) como sendo a primeira codificação a

¹⁴ MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 19. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

¹⁵ MORAES, Alexandre de, Direitos Humanos Fundamentais, teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, 3 ed. São Paulo, Atlas 2000 - Coleção temas jurídicos; 3.

¹⁶ O Código de Hamurabi é um conjunto de leis criadas na Mesopotâmia, por volta do século XVIII a.C, pelo rei Hamurabi da primeira dinastia babilônica. O código é baseado na lei de talião.

confirmar os direitos comuns dos homens, como a vida, a honra, a dignidade, entre outros, mesmo que na Idade Média, diversos documentos Jurídicos já reconheciam a existência de direitos humanos.

Entretanto, as Declarações de Direitos Humanos Fundamentais foram fortemente se desenvolvendo a partir do século XVIII até meados do Século XX.

4. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO

Atualmente, é incessante a busca pelos reconhecimentos dos direitos fundamentais dos presos, porém o Estado não permite que os objetivos previstos na Constituição Federal de 1988 sejam cumpridos.

As garantias dos presos estão abonadas na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º e em vários dos seus incisos. Assim sendo, ao ser aplicado ao indivíduo à privação de liberdade, devem ser assegurados os direitos fundamentais.

Segundo o texto Constitucional da Carta Magna no artigo 5º incisos XLVIII e XLIX estabelece que a pena deva ser cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, idade e sexo do apenado. E ainda é assegurado ao preso o respeito à integridade física e moral.

Existem ainda as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no mesmo artigo da Constituição Federal em seus incisos LIV e LV. Tais diretrizes implicam que a ninguém será possível ter sua liberdade ou seus bens restritos, senão em virtude do devido processo legal, sabendo-se que o processo legal, como a garantia da efetivação dos serviços judiciários são fundamentados também como garantia a ampla defesa.

É importante ressaltar que a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, prevê a educação no sistema prisional no capítulo "Da Assistência" seção V dos artigos 17 a 21¹⁷.

¹⁷ Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 trata das garantias e deveres atribuídas aos presos, assim como dos regimes existentes, devendo portanto ser conhecida e estuda afim de ensejar uma melhor aplicabilidade do direito.

O artigo 17 estabelece que a assistência educacional compreenda a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

O artigo 18 determina que o ensino de primeiro grau (Ensino Fundamental) é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa.

O artigo 19 define que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e que as mulheres terão educação profissional adequada a sua condição.

O artigo 20 prevê a possibilidade da realização de convênios com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

O artigo 21 estabelece a exigência de implantação de uma biblioteca por unidade prisional provida de livros instrutivos recreativos e didáticos para todas as categorias de reclusos.

Ainda no tocante a Lei de Execução Penal no seu artigo 126 o preso poderá remir um dia da pena para cada doze horas de frequência escolar, ela também é explícita em seu artigo 3º que "Ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei", com um único objetivo, que os apenados possam mudar de pensamento e atitudes, e consigam ser reinseridos no mercado de trabalho após a conclusão da pena.

A gravidade do problema pode ser constatada na própria estrutura física das prisões que não preveem espaços para o desenvolvimento desse tipo de atividade, embora a Constituição Federal, bem como a Lei das Execuções Penais, garanta diversos direitos aos presos com o intuito de que ao sair da prisão ele possa se restabelecer e retomar sua vida, porém a realidade vivenciada pelos mesmos é totalmente o oposto.

É factível lembrar que o egresso tem direito a assistência, sendo esta prevista nos artigos 25, 26 e 27 da Lei de Execuções Penais que prevê orientação para a sua reintegração a sociedade, assistência social para auxiliá-lo na obtenção de emprego e inclusive alojamento e alimentação em estabelecimento adequados nos primeiros dois meses de liberdade.

Os direitos dos presos são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, assim como quaisquer direitos humanos, porém não é posto em prática dentro dos presídios.

Cezar Roberto Bitencourt explana que a prisão ao invés de frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade, até porque não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações¹⁸.

4.1. Do Sistema Penitenciário Frente aos Direitos Humanos

O Brasil atualmente tem a 4ª maior população carcerária do mundo, e todos os anos a lotação dos presídios cresce de forma bastante acelerada¹⁹.

O que vemos nas Penitenciárias Brasileiras são as constantes violações aos direitos humanos, quando o princípio da dignidade humana é inerente a qualquer indivíduo.

A Constituição Federal Brasileira proíbe penas cruéis e garante a integridade moral e física dos presos, porém isso não é visto na prática, na medida em que os poderes Executivos, Legislativos e Judiciários adotam uma política de encarceramento em massa.

Ao contrário da ideia de que não deva apenas punir o preso, é necessário fornecer aparatos para que ele pague pelo delito cometido, mas que ao sair da prisão não volte a cometer os mesmos crimes.

Cabe ao Estado zelar pela integridade de todos os Complexos Penitenciários como forma de garantir e promover o respeito à pessoa encarcerada para assim efetivar a inserção social do apenado, e, mesmo que seja cerceada sua liberdade inerente à sua condição de apenado, não lhe retire a sua qualidade humana.

¹⁸ BITTENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas. Ed. São Paulo: Saraiva. 2004. p. 157.

¹⁹ Dados do DEPEN – Departamento Carcerário Nacional. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.html>. Acesso em 10 de maio de 2014.

4.1.2. Da Violação dos Direitos Humanos nos Cárceres

É fato que o crescimento da população prisional aumenta de forma célere a cada dia e mesmo assim fica evidenciado um obstáculo entre o sistema penitenciário e direitos humanos concernentes aos presos, fazendo com que o processo de reabilitação do apenado seja limitado.

O livro “Dos Delitos e das Penas”, expõe de maneira brilhante a visão sobre a pena de prisão, quando dispõe que:

“À proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente, os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, a lei poderá satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão”²⁰.

São constantes as violações aos direitos dos presos sem que haja manifestação do Estado em função de uma prevenção. É necessário reconhecer que este tipo de encarceramento não regenera, o que é mais grave, ele corrompe. A população carcerária é extensa, não havendo estrutura capaz de suportar tamanha demanda.

Dados do Conselho Nacional de Justiça referente a 2010 afirmam que 80% dos condenados à pena de prisão reincidem²¹.

Devemos considerar que a maioria das pessoas que se encontram encarcerados ou no meio da criminalidade é oriunda da classe de marginalizados da sociedade, ou seja, pobres, desempregados, pessoas sem oportunidades, com históricos de familiares que já tiveram passagem pelo presídio. Pessoas estas que cedo ou tarde retornarão ao meio social e muitas vezes voltam de forma pior do que se encontravam nos presídios, e mais uma vez a vítima dessa falha será a sociedade²².

²⁰ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das Penas. Texto Integral. Tradução Torrieri Guimarães. Editora Martin Claret, 2003, p. 139.

²¹ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 03 de maio de 2014.

²² Balestrieri, 2003. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481>>. Acesso em 03 de maio de 2014.

Um dos fatores que ocasionam a reincidência é o ambiente prisional.

Beccaria conclui que para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser de modo essencial pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei²³.

A reincidência do egresso é consequência da ineficiência do Sistema Penitenciário. O estigma de ex detento é a comprovação de que a pena privativa da liberdade não se revelou eficiente aos efeitos dos danos por ele sofridos durante o cárcere aliado ao sentimento de abandono e de desprezo sob o qual ele é submetido pela sociedade e pelo próprio Estado.

4.1.3. Da realidade vivenciada pelos presidiários

Autores como Foucault têm como pensamento que se conhecem todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não vislumbramos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão²⁴.

O Estado tem o dever de cumprir o seu papel que é cuidar do cidadão, porém é preciso evitar que as pessoas precisem ir para os presídios. A prisão deve ser a exceção. É necessária ter uma aplicação de penas alternativas para evitar o agravamento da superlotação carcerária, pois o problema das prisões é de quem as fazem: Do Estado.

É comum vermos a violência em todos os lugares em nossa sociedade, e quando se trata em violência dentro dos presídios à situação passa a ser mais grave, pois onde se deveria haver uma ressocialização estamos presenciando violência física e moral e a realidade vivida pelo indivíduo preso não condiz com o que elenca a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execuções Penais com relação aos direitos que os mesmos possuem.

²³ BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução: Torrieri Guimarães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 49.

²⁴ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 37ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987. p.196.

Atualmente existe um quadro bastante negativo sobre a realidade nos presídios e nas penitenciárias brasileiras. São inúmeras as denúncias feitas com relação à os maus tratos sofridos pelos presos. Em muitos casos essas denúncias feitas sem êxito em seu resultado passam a romper a barreira da impunidade.

4.1.4. Do Sistema Penitenciário Brasileiro como Fator de Recuperação

A mudança cultural é necessária. A aceitação, a desigualdade ou ação de grupos diferentes assegura ao apenado condições de reconhecimento e respeito como a expressão da diversidade, daí a precisão de conferir proteção especial para se primar pela ótica das diferenças e tolerância de forma a se coibir uma das piores formas de violência que é a invisibilidade social, a qual é instigada pelo não reconhecimento do outrem.

Como o Brasil não possui um único Sistema Prisional, e cada presídio é administrados pelo Governo do Estado, cabe a cada um desses entes estatais buscarem melhorias em seus sistemas.

O único meio para reduzir a incidência de crimes é garantir maior segurança e um melhor gerenciamento do próprio sistema prisional.

Existe uma necessidade radical de mudança cultural que possa realmente mexer com o que está enraizado na mentalidade da sociedade. O sistema trabalha de forma negativa e passa a ser um potencializador de traumas profundos na mente e na vida dos presidiários. É preciso encontrar meios de ajudar na recuperação dos apenados com oportunidade de recuperação, de forma que possa atingir não só a razão, como também seu sentimento.

Nas Casas de Detenção no Brasil a oferta de trabalho é inexistente ou absolutamente insuficiente, e muitos ficam recolhidos na mesma cela de desafetos sob o falso pretexto de oferecer-lhes uma chance para tornarem-se amigos, numa atitude assumida de público e flagrantemente irresponsável e criminosa²⁵.

²⁵ LEAL, César Barros. Prisão: Crepúsculo de uma era. Pág.87-88. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

Uma das maiores dificuldades quando o presidiário deixa a prisão, além da discriminação sofrida pela falta de apoio moral da sociedade é a não aceitação aliada à descrença que o apenado tenha se recuperado.

É preciso a conscientização da sociedade e do Estado de que o egresso tenha meios para retomar e reconstruir os laços afetivos, sociais e profissionais. Necessário se faz promover uma educação para a liberdade com aceitabilidade, de forma que o preso possa ter a consciência que ele pode e vai ser aceito no convívio social sabendo-se que mesmo sendo um direito, não existe uma regulamentação da educação dentro das penitenciárias.

No mundo e no Brasil, o desafio de devolver aos condenados hábitos sociais gerou ao longo dos anos, intermináveis debates sobre os meios de tornar eficaz o Sistema Prisional. No Brasil, o Código Criminal de 1830 regularizou as penas de trabalho e prisão simples. A partir do Código Penal de 1890 foi abolida a pena de morte e criado o regime penitenciário com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso, estabelecendo novas modalidades de prisão e limitando as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos²⁶.

É importante que seja diagnosticada a realidade do sistema penitenciário para enfrentar o desafio de potencializar a educação como forma de ressocializar e viabilizar condições do sistema aplicando penas alternativas.

Os programas educativos nas prisões enfatizam, atualmente, por demais o desenvolvimento de competências voltadas ao trabalho. A princípio, esta escolha é bastante justificável, pois além de possibilitar ao preso a sua reinserção social, o mesmo tem sua renda com o trabalho prestado, que abrange serviços de produção, manutenção, artesanato, dentre outros. Entretanto, a realidade é diferente desta formação em oficinas uma vez que demonstrou poucos resultados convincentes no que se refere à formação dos detentos e sua absorção e qualificações para o mercado de trabalho²⁷.

²⁶ PORTO, Roberto. Crime organizado e Sistema Prisional. Pág. 14. São Paulo: Atlas, 2007.

²⁷ RANGEL, H. Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões. Tradução: Anne-Marie E. Milon Oliveira. In: Revista Brasileira de Educação. V.12, n 34, 2007. Pág.81.

Ainda, conforme Rangel, não há fórmulas ou exemplos exatos a serem seguidos para uma viável educação carcerária. Através de pesquisas o autor constatou que programas de educação que deram certo, geralmente estão relacionados com a implantação simultânea de diferentes estratégias, no plano de administração judiciária, como a junção de programas de trabalho profissionalizante educacional, e no acompanhamento dos detentos após sua libertação, por exemplo. Ficar atento às populações de risco tem-se por resultado, uma melhoria na qualidade de vida do preso e uma baixa reincidência destes na prisão. Trata-se, portanto, de uma educação fora dos muros do presídio, no âmbito comunitário²⁸.

Desta forma cabe direcionar a assistência educacional a implantação do trabalho profissionalizante aplicada ao preso.

5. O QUE MUDOU NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO VINTE E DOIS ANOS APÓS O MASSACRE DO CARANDIRU

Poucos foram os avanços quando se fala de melhorias no sistema penitenciário brasileiro. O que fica constatado é que após o episódio do Carandiru, pouca coisa mudou.

No dia do massacre o presídio abrigava bem mais que o dobro da sua capacidade, hoje, passados 22 anos, os presídios abrigam o triplo da capacidade prisional, e esse quadro aumenta gradativamente²⁹.

Após a desativação da Casa de Detenção o Governo passou a investir em prisões com estrutura menores, porém o modelo de execução penal continuou sendo o mesmo, a superlotação também. O problema não é construir presídios, e, sim, como evitar a 'produção' de presos, é preciso investir em mecanismo para que o jovem fique distante do crime.

A superlotação das prisões, a má administração, as condições precárias e insalubres das instalações físicas são fatores que aliados ao crime organizado

²⁸ Idem

²⁹ Dados do DEPEN – Departamento Carcerário Nacional. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.html>. Acesso em 10 de maio de 2014.

instalado nas prisões e que não tem suas ações reprimidas, contribuíram para que ocorresse o massacre do Carandiru. Cabendo ressaltar o agravante de que essa situação não se constitui no evento isolado, mas sim em uma realidade constante de motins que ocorreram e continuam ocorrendo no interior dos presídios onde o Estado não efetiva a aplicação das leis, e conseqüentemente a lei que prevalece é estabelecida pelos próprios presos.

Diante desse quadro é possível constatar que a principal preocupação do Estado é fazer uma política que aplica uma pena restritiva da liberdade, acreditando que, após impor ao preso o isolamento como punição moral depois do cumprimento o preso estará pronto para o convívio social.

Estes são alguns fatores que continuam colaborando para o fracasso desse modelo de sistema prisional brasileiro.

Mudanças radicais se fazem urgentes. É preciso partir do princípio de que a prisão por si já é uma punição onde o detendo vive subjugado ao comando de uma estrutura autoritária de repressão. A intenção é recuperar a pessoa ou simplesmente isolá-la do convívio com a sociedade?

Conforme De Mayer a educação dá significado ao passado e proporciona ferramentas para se formular um projeto individual³⁰.

Diante desses fatores o sistema penitenciário brasileiro não consegue atingir seu principal objetivo que é a ressocialização dos seus internos, para isso é necessário o desenvolvimento de programas educacionais que possam proporcionar a transformação da pessoa encarcerada.

Conforme o Sociólogo Fernando Salla, por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar³¹.

³⁰ DE MAYER, M. Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? In: Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. Pág.18.

³¹ SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo: 1822-1940. Pág.67. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

No que se refere à ressocialização, a educação pode assumir um papel de destaque, pois, além da instrução escolar e da formação social adquirida, o preso pode vir a mudar sua visão do mundo, formando um senso crítico e melhorando seu comportamento na vida carcerária e posteriormente, na sua vida exterior³².

Segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, a maioria da população carcerária é composta por jovens com menos de 30 anos e baixa escolaridade. 97% são analfabetos ou semianalfabetos. O restante são pessoas que, por razões variadas, não tiveram oportunidades de estudar, ou por terem iniciados no mundo do crime muito cedo. Desta forma, é possível concluir que os ensinamentos nos presídios brasileiros não devem ser um diferencial na vida do preso, assim podemos concluir que a criminalidade está ligada à baixa escolaridade.

6. OS PRESÍDIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Lamentavelmente o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena em especial no tocante à pena privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios tenham se transformado em autênticas masmorras bem distante do respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto³³.

Na legislação brasileira as instituições prisionais foram criadas para combater a criminalidade, porém a realidade é bem diferente. Os presídios estão caracterizados como instrumentos de castigos.

O secretário da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, Walber Virgulino afirmou em 2014 que as unidades prisionais abrigam mais de nove mil detentos quando a capacidade seria de seis mil, e que existe um déficit de mais de três mil vagas. Do total de brasileiros que vivenciaram o sistema carcerário, 70%

³² JULIÃO, E. F. Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução penal. In: Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. 18-37p.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal. Pág.949. 2ª Edição. São Paulo. Editoria Revista dos Tribunais, 2006.

reincidem no crime, ficando comprovado que existe um grande equívoco na aplicação das políticas públicas³⁴.

As informações a seguir por si só retratam a atual situação dos nossos presídios acerca das violações que hora se materializam.

O isolamento visava propiciar aos detentos ambientes favoráveis à reflexão, de forma a desvinculá-los do pensamento criminoso, na forma como preceitua Foucault em que a solidão é a condição primeira da submissão total³⁵.

Segue um breve panorama de alguns estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba.

Conforme dados de 2013 do CEDH – PB Conselho Estadual de Direitos Humanos na Paraíba existe um quadro alarmante de superlotação, aliado a precariedade, desrespeito e perpetuação da ilegalidade.

A Penitenciária Regional Raimundo Asfora – Presídio do Serrotão em Campina Grande é composta de nove pavilhões, celas que deveriam comportar 20 pessoas abrigam 45 presos, e tem como principal problema a superlotação e o grande número de presos provisórios amontoados em espaços reduzidos, celas coletivas, quentes e sem ventilação. Não existe cama nem colchão. A maioria dos presos dormem no chão em condições desumanas. As paredes estão em péssimas condições, existem rachaduras que chega a entrar água da chuva. Na cela do isolamento existe um esgoto a céu aberto com grandes quantidades de sujeiras, moscas, varejeiras e baratas, caixa de esgotos entupida e estourada não tem vaso sanitário, o ar é fétido, a água para beber é insuficiente. De acordo com o CNPCP a situação que se encontram os presos é humilhante e desumana³⁶.

No Complexo Prisional Flósculo da Nóbrega – Roger, em João Pessoa a situação não é diferente. É difícil denominar os locais em que os presos são mantidos, eles podem ser chamados de celas, pavilhões, galerias ou alas, postos que foram

³⁴ Dados disponíveis em <http://www.mppb.mp.br/index.php/noticias-android/120-criminal/692-populacao-carceraria-mppb-solicita-dados-sobre-o-sistema-prisional-da-paraiba>. Acesso em 12 de Maio de 2012.

³⁵ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Pág.240. Petrópolis: Vozes, 1986

³⁶ Dados do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

construídos sem divisão. São estruturas físicas que pela falta de conservação se encontram deterioradas pelo tempo.

Há revezamento para dormir, redes são amarradas em grades ou até mesmo no teto, presos são obrigados a permanecerem em pé e não existe espaço para que eles mesmos com as pernas encolhidas fiquem sentados muitas vezes em cima de latrinas. O sistema de saneamento encontra-se em estado deplorável, a água é insuficiente, as instalações onde funciona a cozinha inexistem a higiene necessária. A iluminação noturna é insuficiente, o que gera uma situação de insegurança e dificulta o trabalho dos agentes penitenciários que já atuam em número reduzidos sem a mínima estrutura. A ausência de assistência jurídica agrava bastante o quadro. Internos aguardam meses ou até mesmo anos por um julgamento definitivo, outros permanecem meses no cárcere sem sequer sejam interrogados.

As duas unidades do complexo de segurança máxima PB1³⁷ e PB2³⁸ têm capacidade para 630 apenados.

Após a rebelião de maio de 2012, com uma reforma em andamento, vários presos foram transferidos para outras unidades, e esta capacidade foi reduzida³⁹.

No PB1, o local é pior que o anteriormente descrito. No espaço para dez presos, se encontram dezenove. Muitos dormem no chão. Detentos sadios ocupam o mesmo espaço de presos com doenças infectocontagiosas, outros até com deficiências físicas, mesmo esta unidade tendo consultório médico, enfermaria e farmácia o atendimento é precário, existindo presença de moscas, mosquitos e até alagamento no chão.

³⁷ PB1 - Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes - Complexo Penitenciário de Jacarapé em João Pessoa - Paraíba

³⁸ PB2 - Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes - Complexo Penitenciário de Jacarapé em João Pessoa - Paraíba

³⁹ Por volta das 20hrs da terça-feira 29 de maio, detentos das penitenciárias Flósculo da Nóbrega e Romeu Gonçalves de Abrantes, mais conhecidos como Roger e Complexo Penitenciário de Segurança Máxima Romeu Gonçalves de Abrantes, mais conhecido como PB1 e PB2, iniciaram as rebeliões ateando fogo em objetos e em áreas dos pavilhões. Houve tiros por parte dos detentos. Foi mobilizado um efetivo policial e criado um comitê formado pelas Secretarias de Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comando da PM, Bombeiros e Pastoral Carcerária com intuito de estabelecer um canal de negociação com os presos amotinados.

Nesta unidade existe uma parte em reforma e outra totalmente destruída destinada ao chamado “castigo” que fica distante da área onde existem outros detentos. O local é insalubre, úmido, escuro e sem ventilação.

No PB2, área menos afetada pela rebelião o número de presos é maior. Nesta unidade existe um espaço destinado aos internos ameaçados de morte por outros presos. O local é precário e sem ventilação, e, nesta unidade o clima é tenso e propenso a rebeliões. A maior reclamação é a morosidade da justiça ou a falta dela. O que também chama atenção é a ausência de locais específicos para as visitas íntimas.

Na medida em que o Estado dispensa um tratamento tão desumano aos presos que não respeitam as Leis, fica difícil acreditar na boa vontade das autoridades na efetivação dos Direitos Humanos dentro dos presídios.

O preso terá que desaprender tudo que teria sido necessário adquirir para, ao sair da prisão, ser alguém dinâmico, organizado, estruturado, capaz de administrar as relações humanas, sociais e afetivas⁴⁰.

Entre os dias 05 e 07 de junho de 2013 sob a perspectiva de melhor concretizar os ditames da Lei de Execuções Penais, a Comissão de Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, o Controle Externo da atividade policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, visitaram os presídios e detectaram importantes aspectos que envolvem o funcionamento das unidades prisionais.

6.1. Educação nos Presídios da Paraíba

“Temos o direito de ser iguais sempre que a desigualdade nos inferiorizar e temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracterizar”.⁴¹

Embora a educação da pessoa presa seja um grande desafio, a Secretaria do Estado da Administração Penitenciária da Paraíba através da Gerência Executiva de

⁴⁰ MAEYER, Marc. Aprender e desaprender. In: UNESCO et al. Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Unesco. 2006.

⁴¹ Santos, Boaventura de Souza. 1997. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova, São Paulo, p. 105. nº 30.

Ressocialização – GER, desde o ano de 2011 começou a implantar uma série de iniciativa estratégica visando à criação de oportunidades para o reeducando. No momento ela é responsável pelo projeto “Cidadania é Liberdade”, estruturado em cinco eixos: Trabalho, saúde, família, educação e cultura, que visa a inclusão social do reeducando.

Através das ações desse projeto o Governo da Paraíba ainda em 2012 havia matriculado os alunos por nível de ensino em todo Estado. Em um total de 1.302 presos, 242 cursavam a alfabetização, 523 estavam no segmento I (1ª a 4ª ano), 450 no segmento II (5ª a 9ª ano) e 807 no ensino médio na modalidade EJA. Ainda no mesmo ano, 263 apenados realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, e mais 740 fizeram o supletivo para o ensino fundamental e médio⁴².

Em 2013, segundo Ziza Maia⁴³, o Estado já oferecia atividades educacionais em 29 unidades distribuídas em 19 municípios: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira, Pombal, Pedras de Fogo, Pilar, Ingá, Itabaiana, Cajazeiras, Sousa, Itaporanga, Santa Rita, Princesa Isabel e Catolé do Rocha, Serra Branca, Monteiro, Alagoa Grande e Sumé⁴⁴.

A equipe da Gerência de Ressocialização continua as ações dentro das unidades para diagnosticar o nível de escolaridade em cada uma, assim, fazer o planejamento pedagógico, e demonstrar que a reinserção social é possível.

Ainda em 2013, 1.607 apenados de 29 unidades prisionais participaram de trabalhos educacionais disponibilizados em diversas penitenciárias e cadeias públicas.

Dentro do Projeto “Cidadania é Liberdade”, o eixo “Cidadania é Educação” realizou Cursos de Alfabetização para 240 reeducandos. Ensino Fundamental I Segmento EJA para 626 apenados, Ensino Fundamental II Segmento EJA para 578 presos e Ensino Médio para 270 reeducandos. Além disso, 64 foram aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e 220 fizeram o Exame de Certificação do Ensino Fundamental (ENCCEJA). Cerca de 168 reeducandos foram beneficiados com

⁴²Dados disponíveis no site <http://www.paraiba.pb.gov.br/70053/governo-disponibiliza-formacao-escolar-nos-presidios-da-paraiba.html>. Acesso em 30 de maio de 2014.

⁴³Ziza Maia é gerente de Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba.

⁴⁴Dados disponíveis no site <http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20130531100225&cat=paraiba&keys=governo-promove-formacao-escolar-presidios>. Acesso em 30 de maio de 2014.

a doação de livros para a Biblioteca do Presídio Regional de Sapé, 630 foram auxiliados através do convênio com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e 521 tiveram a melhoria educacional com a inauguração da Biblioteca do Presídio de Catolé do Rocha⁴⁵.

No momento atual existem 1.708 presos nos presídios da Paraíba participando de cursos. Na área de alfabetização estudam 193 presos, o ensino fundamental possui o total de 1.337, e estudando no ensino médio um total 178 todos nos segmentos I e II do EJA – Educação de Jovens e Adultos. Prova disso é que mais de 100 pessoas privadas de liberdade de 31 unidades prisionais participaram do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) específico para quem cumpre pena nas unidades prisionais e conseguiram obter nota maior do que zero na redação, de acordo com dados da Gerência de Ressocialização da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, 290 apenados da Paraíba foram inscritas no Enem⁴⁶.

Desse total, 66 alunos não fizeram as provas, 116 zeraram a redação ou deixaram em branco e 108 pontuaram, o que representa 48,21% dos participantes⁴⁷.

Vale destacar que oito deles obtiveram uma média acima de 500 pontos. Um reeducando da Penitenciária Sílvia Porto, em João Pessoa, atingiu uma média de 570,36, com destaque para a nota de Matemática e suas Tecnologias, que foi 692,5. Mais dois candidatos dessa unidade prisional também alcançaram média acima de 500 pontos. Os outros estão na Cadeia Pública de Princesa Isabel (1), Presídio Serrotão (1), Penitenciária

⁴⁵ Dados da Gerência Executiva de Ressocialização – GER, responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, programas e projetos para a inclusão social do reeducando em vários aspectos, como também presta assistência à família. Disponível em <http://www.paraiba.pb.gov.br/73949/governo-beneficia-13-679-reeducandos-em-seis-meses-por-meio-do-cidadania-e-liberdade.html>. Acesso em 30 de maio de 2014.

⁴⁶ Dados da Gerência Executiva de Ressocialização – GER, responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, programas e projetos para a inclusão social do reeducando em vários aspectos, como também presta assistência à família. Disponível em <http://www.paraiba.pb.gov.br/73949/governo-beneficia-13-679-reeducandos-em-seis-meses-por-meio-do-cidadania-e-liberdade.html>. Acesso em 30 de maio de 2014.

⁴⁷ Dados disponíveis no site do Governo da Paraíba: <http://www.paraiba.com.br/2014/01/16/85627-governo-veste-em-educacao-nos-presidios-e-notas-do-enem-surpreendem>. Acesso em 10 de maio de 2014.

Padrão Regional de Campina Grande (2), Penitenciária Feminina de Campina Grande (1)⁴⁸.

Na Paraíba o número de reeducandos inscritos no Enem seguiu a tendência nacional e registrou um aumento de 10,27% em relação a 2012, quando se inscreveram 263 apenados. O número de unidades prisionais participantes do exame cresceu ainda mais: 93,75%, passando de 16 para 31⁴⁹.

No Complexo Penitenciário do Serrotão em Campina Grande⁵⁰, conforme relatório realizado pelo CEDH-PB ficou constatado que menos de 10% dos presos estudam, porém percebemos que essa cultura está mudando, principalmente com a possibilidade de fazer um curso superior⁵¹.

O Complexo Penitenciário oferece aos detentos cursos de nível fundamental e cursos por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

O Serrotão é o primeiro presídio do País que abriga um Campus Universitário da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, dando uma perspectiva de um novo futuro para os detentos.

O Campus é composto por oito salas de aula. No momento atual não está em funcionamento, pois apenas treze apenados em um total de oitocentos possuem o Ensino Médio⁵².

⁴⁸ Idem

⁴⁹ Dados disponíveis no site do Governo da Paraíba: <http://www.paraiba.com.br/2014/01/16/85627-governo-investe-em-educacao-nos-presidios-e-notas-do-enem-surpreendem>. Acesso em 10 de maio de 2014.

⁵⁰ Campina Grande é considerada um dos maiores polos tecnológicos da América Latina. Conta com um importante centro universitário, sendo duas universidades públicas. O município também é destaque em centro de capacitação para nível médio e técnico. Campina sedia variados eventos culturais, destacando-se os festejos de São João, conhecido como “O Maior São João do Mundo”. Campina Grande tem uma população superior a 400 mil habitantes. Aparece como uma das dez melhores cidades para se trabalhar e fazer carreira no Brasil. É considerada a cidade mais dinâmica do Nordeste e a sexta no Brasil. Segundo a “Gazeta Mercantil” foi apontada como uma das 20 metrópoles brasileira do futuro.

⁵¹ Dados disponíveis no site do Governo da Paraíba: <http://www.paraiba.com.br/2014/01/16/85627-governo-investe-em-educacao-nos-presidios-e-notas-do-enem-surpreendem>. Acesso em 10 de maio de 2014.

⁵² Dados disponíveis em <http://www.uepb.edu.br/universidade-estadual-inaugura-no-serrotao-o-primeiro-campus-universitario-dentro-de-um-presidio-no-pais/>. Acesso em 19 de maio de 2014.

No Campus Avançado do Serrotão o número de presos aptos para cursar o ensino superior é baixo, não existindo viabilidade para abrir turma. Apesar da dificuldade em encontrar detentos para cursar ensino médio as salas de aulas e auditórios estão sendo usadas com cursos de Gestão Penitenciária e Direitos Humanos aplicados aos Agentes Penitenciários⁵³.

De acordo com o Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba, este é o primeiro Estado do país a levar a universidade para dentro dos presídios, iniciativa que repercutiu internacionalmente. Muito em breve, outros estados tomarão a mesma medida, pois somente através da educação será possível humanizar os presídios e devolver novas pessoas ao convívio social⁵⁴.

No Presídio do Serrotão os presos das alas masculinas e femininas assistem aulas do Pró-Enem, ministrado pelos próprios alunos da UEPB e concluintes de licenciatura. Também são ministradas aulas do curso profissionalizante. A instituição tem como proposta inicialmente preparar os alunos apenados a concluírem o Ensino Médio para futuramente realizarem um curso superior.

Walber Virgolino ainda elucida que o Campus Universitário é um projeto a longo prazo, mas que em pouco tempo surtiu efeitos surpreendentes. Até na questão disciplinar se percebe a mudança. Os detentos sabem que agora têm nova perspectiva de futuro⁵⁵.

6.2. Ressocialização através da educação

A meta é humanizar para ressocializar, afirma o Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba Walber Virgolino, quando diz que a capacitação e o trabalho dentro das unidades prisionais são de suma importância no processo de ressocialização implementado na SEAP, uma vez que possibilita maiores

⁵³ Dados informados pela Coordenadora do Campus Avançado do Serrotão e Professora da UEPB Aparecida Carneiro.

⁵⁴ Walber Virgolino, secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba. Dados disponíveis no site <http://www.paraiba.pb.gov.br/89390/educacao-em-presidios-da-paraiba-e-tema-de-seminario-da-uepb-nesta-terca-feira.html>. Acesso em 30 de maio de 2014.

⁵⁵ Dados disponíveis no site <http://noticias.terra.com.br/educacao/universidade-dentro-de-presidio-promete-mudar-destinos-de-presos-na-pb,de6ccf88903a1410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>. Acesso em 03 de Junho de 2014.

possibilidades do retorno à vida social através do trabalho, após estas pessoas que estão privadas das suas liberdades cumprirem as suas penas.

Walber menciona ainda que uma das metas da gestão é promover a humanização dos presídios do Sistema Penitenciário como um todo. Dentro e fora do cárcere.

Dentro do Projeto “Cidadania é Liberdade”, o Estado desenvolve atividades nas seguintes áreas:

Educação	Cursos de alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Aplicação de provas do supletivo para 740 apenadas e mais de 263 no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Para este ano, a secretaria estabeleceu 13 metas na área da Educação.
Trabalho	No ano passado, 812 presidiários participaram de cursos profissionalizantes que foram praticados nas unidades penais da Paraíba. Doze cursos foram oferecidos, entre eles cozinha básica, corte e costura, pizzaiolo e confecção. A previsão é de que mais de 980 homens e mulheres serão beneficiados em 2013.
Saúde	Em 2012, 3.550 detentos foram atendidos por equipes de saúde penitenciária. A previsão é que esse atendimento seja ampliado.
Cultura	Presidiárias da Penitenciária de Recuperação Feminina Júlia Maranhão, em João Pessoa, confeccionou bonecas de pano que foram expostas no XVI Salão de Artesanato da Paraíba em 2012. Para este ano, estão previstas a implementação do Projeto Cinema Livre nos presídios da Paraíba e realizar o 1º Desafio de Rappers do Sistema Prisional.
Família	Os familiares dos apenados participam de atividades nas datas comemorativas e nas ações de inclusão digital. Eles também são atendidos no acompanhamento psicossocial. Essas ações devem ser executadas também em 2013.

No Estado da Paraíba, a SEAP – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária desenvolveu um projeto chamado “Ressocialização pela leitura”, através de uma portaria editada pela Corregedoria do Tribunal de Estado da Paraíba, que tem como função permitir ao “reeducando” a remir sua pena através da leitura.

Para que a remissão da pena ocorra é necessário que o preso faça um cadastro para obter o livro, efetua a leitura no período de um mês, após essa leitura ele mesmo

ou seu advogado faz uma requisição para aferir o conhecimento adquirido através do livro. Esse teste será feito através de uma prova oral ou um resumo, e sempre será submetido a uma comissão para avaliar e deferir ou não os dias a serem diminuídos de sua pena através do Juiz de Execução Penal. O Secretário da Administração Penitenciária afirma que a leitura além de minorar a ansiedade comum a uma casa de detenção, possibilita ao indivíduo a oportunidade de adquirir conhecimento, e conseqüentemente, abrir novos horizontes para uma mudança de vida e de mentalidade. E que no momento está em andamento um processo de implantação de bibliotecas em todos os presídios do Estado da Paraíba⁵⁶.

O foco do projeto é fortalecer a educação e a cultura prisional.

Em 2013 o SENAI em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária iniciou uma turma do curso de serigrafia por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O curso aconteceu no Campus Avançado, durante as aulas os apenados estudam habilidades básicas da serigrafia, higiene no trabalho, meio ambiente, postura ética e profissional, além de atividades práticas como estampas em tecidos, fabricação de sacolas utilizando papel reciclado como matéria prima, encadernação, produção de cadernos e livros e confecção de adesivos, e teve seu término no início de 2104⁵⁷.

Atualmente no Campus Universitário está em andamentos alguns projetos para ressocializar o preso, a exemplo da EJA – Ensino de Jovens e Adultos, Pró Jovem Prisional – Uma parceria do Governo Estadual com a Secretaria de Administração Penitenciária, Projetos de Extensão ligados a UEPB, Projeto Viver de Mudanças, que consiste na produção de mudas, Projetos de Extensão ligados à saúde, lazer e qualidade de vida para as mulheres encarceradas, Oficinas de artesanatos, entre outros⁵⁸.

⁵⁶ Dados disponíveis em <http://www.paraiba.pb.gov.br/84200/governo-do-estado-desenvolve-ressocializacao-atraves-da-leitura-nos-presidios.html>. Acesso em 18 de maio de 2014.

⁵⁷Dados disponíveis em http://www.fiepb.com.br/senai/noticias/2013/10/31/senai_realiza_curso_de_serigrafia_para_apenados_do_serrotao. Acesso em 12 de Junho de 2014.

⁵⁸Dados disponíveis em <http://www.uepb.edu.br/campus-avancado-inicia-aulas-de-cursos-profissionalizantes-para-apanados-das-unidades-masculina-e-feminina-do-serrotao/>. Acesso em 18 de Maio de 2014.

Fazem parte das aulas do EJA cem alunos que estão distribuídos em quatro turmas com frequência regular superior a 75%, e outros vinte e cinco fazem parte do Pró-Enem, visando o Exame Nacional do Ensino Médio. A previsão é que 50% dos alunos conclua o Ensino Médio e em até três anos o número de apenados aprovados no Enem ultrapasse os oito conquistados em 2013. Em 2015 a UEPB pretende implantar um curso de nível superior, e outro de ensino médio técnico em agropecuária⁵⁹.

Segundo Elenice Onofre:

“Entre o punitivo da prisão e o educativo da escola, uma educação de qualidade nas penitenciárias tem sido a de oferecer processos educativos, quer de maneira formal ou não formal, que mantenham o aprisionado envolvido em atividades que possam melhorar sua qualidade de vida e criar condições para que a experiência educativa lhe traga resultados úteis (trabalho, conhecimento, compreensão, atitudes sociais e comportamentos desejáveis) que perdurem e lhe permitam acesso ao mercado de trabalho e continuidade nos estudos, quando em liberdade, o que poderá contribuir para a redução na reincidência, (re)integrando-o eficazmente à sociedade⁶⁰.

7. AVANÇOS NA EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS

Podemos concluir que a situação do ensino dentro das penitenciárias do Brasil vem melhorando, é possível notar um crescimento no número de presos que estão estudando dentro das prisões da maioria dos estados brasileiros.

De 2008 a 2012 houve uma evolução de 44,5% no total de presos em atividade educacional. Ainda assim, esse número é muito pequeno em relação ao total do número de presos, chegando somente a 9% deles. Com esses números, é possível concluir que o ensino nos presídios brasileiros, apesar de, em geral, estar melhorando, ainda está muito abaixo da real necessidade, especialmente no que diz respeito ao Ensino Técnico profissionalizante, que poderia fornecer bases culturais para uma futura reinserção na sociedade⁶¹.

⁵⁹Dados disponíveis em <http://www.pbatual.com.br/single.php?page=495>. Acesso em 11 de Junho de 2014.

⁶⁰ ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Reflexões em torno da Educação Escolar em Espaço de Privação de Liberdade. Pág. 110. São Paulo 2010.

⁶¹ Levantamento feito pelo Instituto Avante Brasil, com base em dados do Infopen. Disponível em <http://institutoavantebrasil.com.br/apenas-7-dos-presos-exercem-atividade-educacional-nos-presidios-paulistas/>. Acesso em 03 de Junho de 2014.

O que se percebe é que o processo de reeducar o preso é lento, porém tem avançado bastante. O estudo dentro dos presídios está mudando a relação dos presos com o tempo livre que os mesmos possuem, e isso aos poucos vai modificando a visão dos apenados. Embora o preso não tendo a obrigação de estudar, eles se mostram interessados e veem o estudo como a única possibilidade de um futuro melhor.

No presídio do Serrotão a adesão dos apenados ao EJA ultrapassa os 75% de frequência regular, a aprovação deles no Enem em 2013 reflete a importância de deixá-los motivados, e mostrar que nem tudo falhou. Foram oito aprovados no Enem e 60% dos apenados que se submeteram ao exame obtiveram nota suficiente, mas não conseguiu a mesma nota com a redação, prova disso e que a maior nota para o curso de Direito no Enem prisional da Paraíba foi do Campus Estendido da UEPB no Serrotão.⁶²

São quatro turmas com Educação de Jovens e Adultos (EJA) onde se distribuem cem alunos. Outros 25 fazem parte do Pró-Enem, curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio. E desde o momento que o projeto de reeducar começou a funcionar, há cerca de três anos não há registro de nenhum homicídio dentro do presídio⁶³.

Isso já é reflexo da educação dentro do sistema penitenciário, mesmo ainda existindo rebeliões, na grande maioria as reivindicações dos detentos são por melhoria na comida, fim da superlotação, mais tempo com a família, o que mostra que, com acesso ao conhecimento através da leitura eles já lutam por direitos. No momento, no presídio do Serrotão a previsão é que 50% dos alunos concluam o ensino fundamental em até três anos, e o número de apenados aprovados no Enem ultrapasse os oito conquistados na edição 2013.

Com esse avanço no sistema penitenciário percebemos que ainda se tem muito em que melhorar.

Não conseguirão efetivar a aplicação dos Direitos Humanos se não existir o emprego de políticas públicas. Recentemente 15 Estados e o Distrito Federal deixaram de usar R\$ 187 milhões liberados pelo Governo Federal que contemplava educação para

⁶² Dados informados pelo coordenador regional de Ressocialização da Região de Campina Grande, vinculado à Administração Penitenciária, Clóvis Brasileiro de Araújo. Disponível em <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/05/salas-de-aulas-modificam-rotina-de-apanados-em-presidio-da-paraiba.html>

⁶³ Idem

detentos, e conseqüentemente não foram adiante dezenas de projetos, entre os motivos alegados constam, problemas em licitações, suspeitas de irregularidades e trocas no comando dos governos estaduais⁶⁴.

⁶⁴ Dados disponíveis no site <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>. Acesso em 03 de Maio de 2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoas encarceradas são possuidoras de direitos, e alguns deles estão elencados na Lei de Execução Penal, no Código Penal e na Constituição Federal de 1988. Porém é preciso cuidar da sua efetivação estabelecendo metas educacionais comprometidas com qualificação, assegurando para que o preso tenha acesso imediato.

Faz-se necessário construir uma política que efetive, respeite e dê acesso aos Direitos Humanos e a educação nas unidades prisionais, e, para que isso ocorra é necessário superar um quadro marcado por episódios de violência e degradação, que revelam o descaso dos governos e afronta os Direitos Humanos.

É preciso urgentemente aumentar os espaços físicos dos presídios, estabelecer penas distintas, ou penas alternativas para diferentes tipos de crimes cometidos assegurarem de imediato para que a população encarcerada valorize a educação, tenha conhecimento e acesso a todos os níveis de ensino como também à educação profissional. É imprescindível uma atenção especial na elaboração e aplicação de projetos e programas de estímulos à leitura nas unidades prisionais, para que os presos possam direcionar caminhos e vejam possibilidades de remição nas penas para a reinserção no convívio social.

Os governantes e políticos não podem abster-se de tentar recuperar o sistema prisional, bem como a sociedade precisa se sensibilizar e ver o detento como uma pessoa que, mesmo tendo cometido um crime, tem assegurados seus direitos. Cultivar a mentalidade que o preso é merecedor do total abandono só agrega ao preso sentimentos de revolta e abandono.

Sabemos que o sistema não tem capacidade nem condições de recuperar os que ali estão, de forma que as prisões não devem servir como um instrumento de punição, mas, oferecer meios para que os encarcerados não voltem a cometer crimes. É imprescindível lutar por melhorias no Sistema Penitenciário, como também é indispensável à humanização na aplicação das penas, proporcionando melhor condição de vida para os apenados.

As melhorias nos presídios não funcionarão sem que se combatam os fatos geradores da criminalidade. A prisão tem que deixar de ser um simples depósito de pessoas a margem das leis.

As penas de prisão podem ser consideradas uma possibilidade de recuperação, mas tem que ser abordadas com seriedade, sem degradação e humilhação, dentro de um processo que humaniza e dar dignidade a pessoa encarcerada. Só assim serão fornecidos meios para que o mesmo retorne ao convívio social de forma digna. Portanto, faz-se urgente mudar esse paradigma e aplicar políticas de respeito aos direitos humanos.

Crimes como os do Presídio do Carandiru não podem ficar impunes, pois colocam a sociedade sob o risco da arbitrariedade e da violência institucionalizada.

REFERÊNCIAS

ACCU. Ásia Pacific Cultural Centre for UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.accu.or.jp/jp/en/index.html>>. Acesso em 17 de Abril de 2103.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1, p. 11.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002 (Folha Explica).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas – 10 dez. 1948.

EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/>> Acesso em 17 de abril de 2104.

FOUCAULT, Michel, *Vigiar e Punir*, tradução de Raquel Ramalhete, 35ª edição, Petrópolis/RJ, Editora Vozes, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais* n. 52, p. 171.

VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 24ª edição.